DECRETO N° 4415, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Calendário Municipal para o exercício de 2024 e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que, para uma programação mais racional de serviços, há que se estabelecer um calendário visando melhor alcançar os objetivos da Administração Municipal e o atendimento ao público,

D E C R E T A:

Art. 1° No exercício de 2024, de acordo com as Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados:

I – Feriados Nacionais (Lei Federal n° 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal n° 10.607, de 19 de dezembro de 2002, Lei Federal n° 6.802, de 30 de junho de 1980 e Lei Federal n° 14.759, de 21 de dezembro de 2023):

a) 1° de janeiro (Confraternização Universal) – segunda-feira;

b) 21 de abril (Tiradentes) – domingo;

c) 1° de maio (Dia do Trabalho) – quarta-feira;

d) 7 de setembro (Independência do Brasil) – sábado;

e) 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil) – sábado;

f) 2 de novembro (Finados) – sábado;

g) 15 de novembro (Proclamação da República) – sexta-feira;

h) 20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra) – quarta-feira;

i) 25 de dezembro (Natal) – quarta-feira.

II – Feriado Estadual (Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997):

a) 9 de julho (Data Magna – Revolução Paulista) – terça-feira;

III – Feriados Municipais (Lei Municipal nº 428, de 29 de março de 1967, alterada pela Lei Municipal nº 721, de 28 de agosto de 1974):

a) 29 de março (Paixão de Cristo) – sexta-feira;

b) 30 de maio (Corpus Christi) – quinta-feira;

c) 19 de setembro (Dia de São Benedito e data comemorativa ao Aniversário do Município de Guararema) – quinta-feira.

Art. 2º Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados:

I – 12 de fevereiro (Véspera de Carnaval) – segunda-feira;

II – 13 de fevereiro (Carnaval) – terça-feira;

III – 31 de maio (emenda do feriado de Corpus Christi) – sexta-feira;

IV – 08 de julho (emenda do feriado da Revolução Paulista) – segunda-feira;

V – 28 de outubro (Dia do Funcionário Público) – segunda-feira;

VI – 24 de dezembro (Véspera de Natal) – terça-feira;

VII – 31 de dezembro (Véspera do Dia da Confraternização Universal) – terça-feira.

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º não se aplica aos setores municipais responsáveis pelos serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não podem sofrer interrupções, quais sejam:

I – coleta de lixo;

II – varrição;

III – serviços de fiscalização (Agentes de Fiscalização de Trânsito e Agentes de Fiscalização Urbana e de Meio Ambiente);

IV – serviços de coveiro;

V - serviços do sistema viário;

VI - serviços de limpeza pública;

VII - serviços de monitoramento do Centro de Segurança Integrada – CSI.

Art. 4° Os servidores públicos que realizam os serviços previstos no art. 3° deste Decreto trabalharão nos dias declarados como pontos facultativos e estarão sujeitos ao "banco de horas", nos termos do Decreto n° 3288, de 23 de abril de 2014.

Art. 5° Caberá aos responsáveis pelas unidades onde os servidores prestadores dos serviços elencados no art. 3° deste Decreto estão lotados fiscalizarem o cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7° Revoga-se o Decreto n° 4406, de 19 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2023.12.28 17:19:34 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

Assinado de forma digital por JULIANA LEITE DA SILVA:25469557804
Dados: 2023.12.28 17:40:40 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO